

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 95 DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos V e XVI da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2024, Regiões de Saúde Vale do Peixoto e Garças Araguaia respectivamente, referente aos Fluxos de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- A Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II- A Portaria Nº 1559 de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

III- A Resolução CIB/MT Nº 54 de 4 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CTREG/CIB/MT;

IV- A Resolução CIB/MT Nº 780 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V- O e-mail do COSEMS/MT de 15/02/2024 oficializando a solicitação de alteração conforme o Anexo enviado das Região de Saúde Vale do Peixoto e Garças Araguaia;

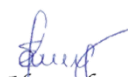
VI- A reunião da Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CTREG/CIB/MT, realizada em 16 de abril de 2024, que tratou dessa alteração solicitada pelas Regiões de Saúde Vale do Peixoto e Garças Araguaia.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alteração no Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência da Região de Saúde Vale do Peixoto, contido no Anexo V da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2023, passando a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
Dados: 2024.05.14
09:06:02 -04'00'


Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
Biênio 2023-2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Art. 2º Aprovar alteração no Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência da Região de Saúde Garças Araguaia, contido no Anexo XVI da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2023, passando a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174³
82445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
Dados: 2024.05.14
09:06:15 -04'00'

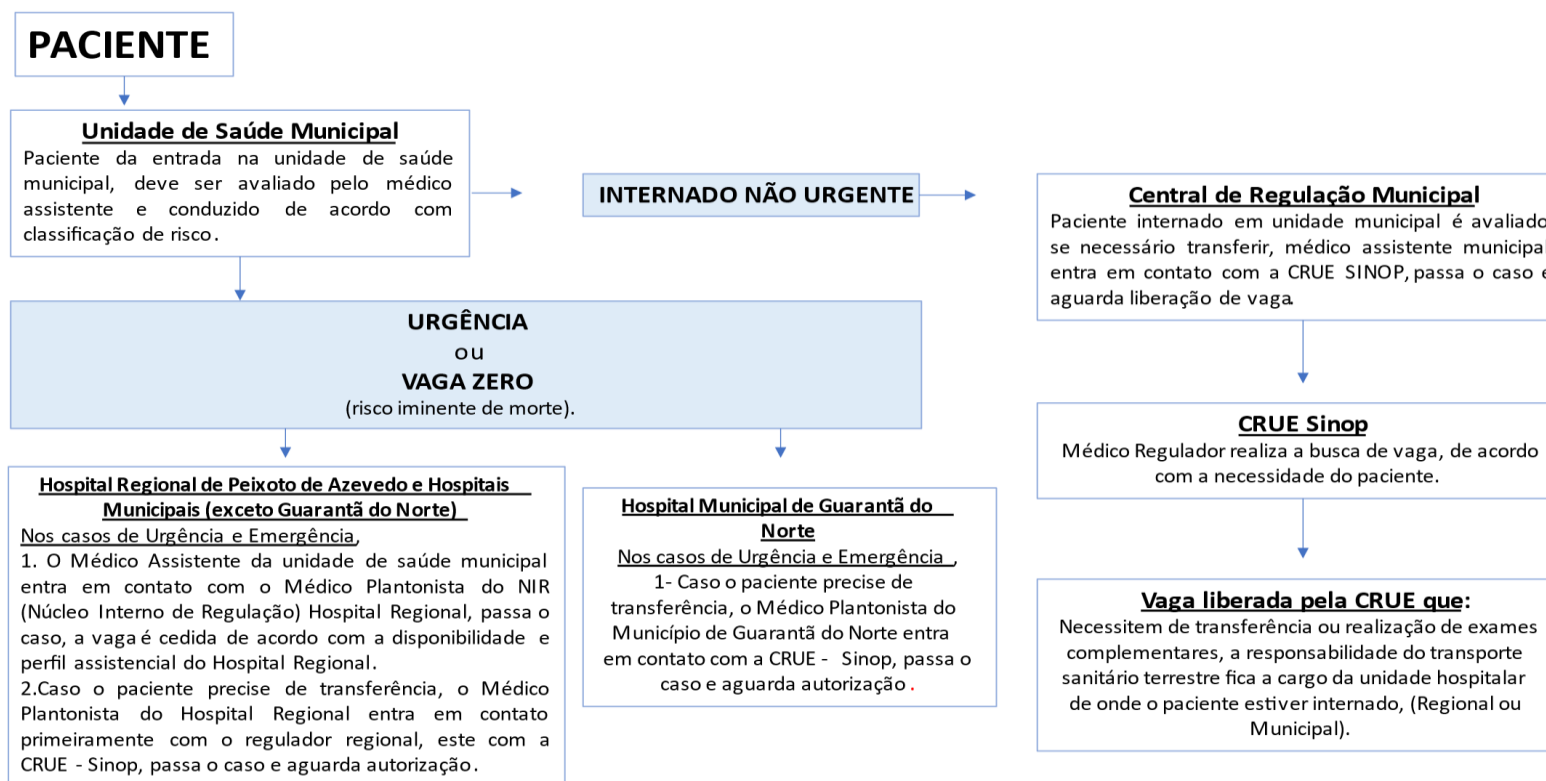
Cuiabá/MT, 09 de maio de 2024.



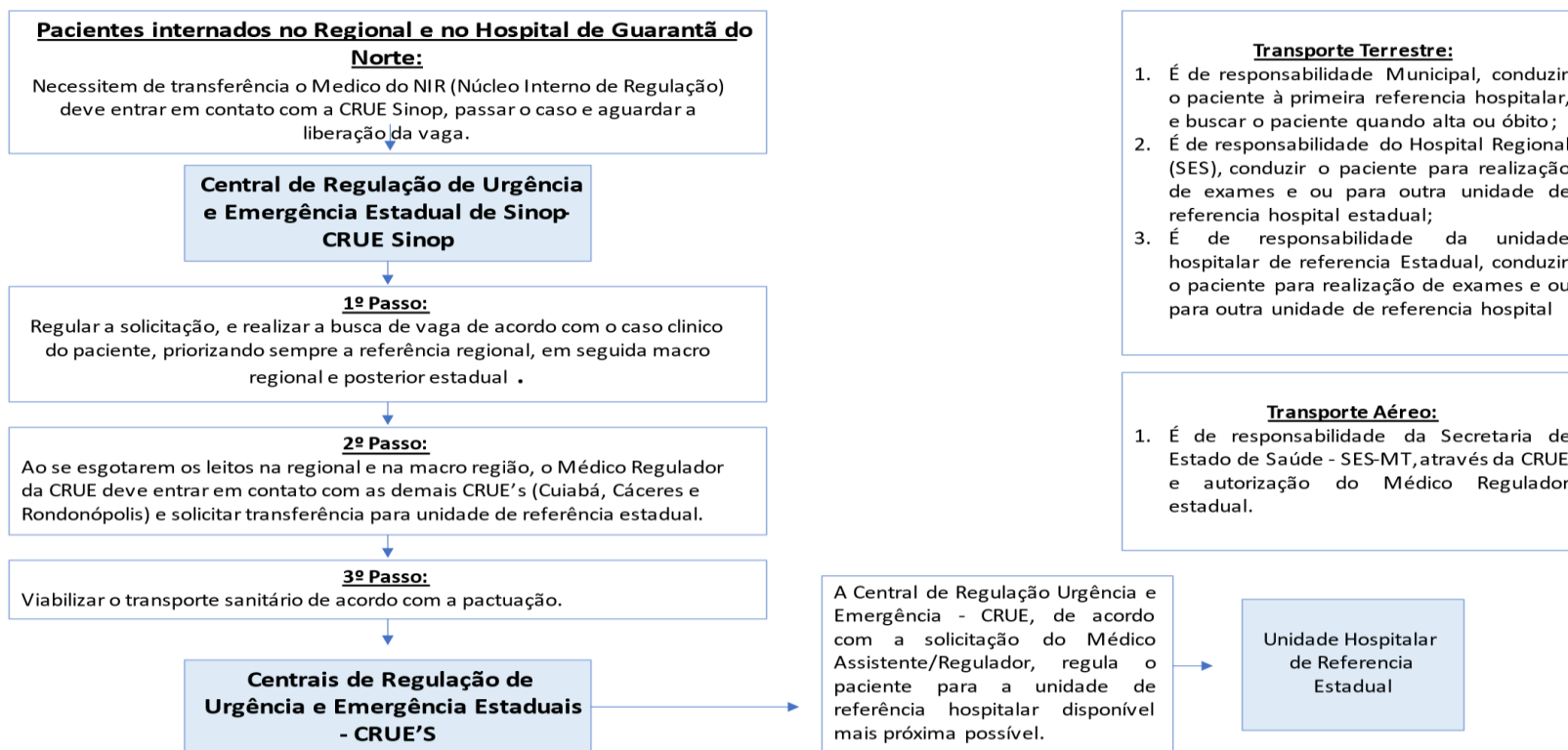
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 95 DE 09 DE MAIO DE 2024
FLUXO DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- VALE DO PEIXOTO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Especificações Regionais do VALE DO PEIXOTO :

Dispõe de Hospital Municipal:

- *Guarantã do Norte*
- *Matupá*
- *Terra Nova do Norte*

Dispõe apenas de Pronto Atendimento:

- *Novo Mundo*
- *Peixoto de Azevedo*

1. Os pacientes residentes nos municípios consorciados que necessitam de atendimento na especialidade de ortopedia, Cirurgia Geral e GO, serão regulados para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, para avaliação e conduta, em que confirmada a fratura, a referência realizará os encaminhamentos necessários e solicitará apoio à CRUE-SINOP em casos de alta complexidade.
2. O Transporte Sanitário dos pacientes regulados para a primeira referência é de responsabilidade do município de residência.
3. O Transporte Sanitário dos pacientes regulados para a primeira referência regulada via CRUE de outras regionais é de responsabilidade do consórcio ou do município de residência.
4. Na necessidade de Regulação para Unidade Hospitalar de maior complexidade e/ou realização de exames complementares será de responsabilidade da unidade hospitalar atual na qual o paciente encontra-se internado.
5. Transporte Aéreo fica sob a responsabilidade Estadual.

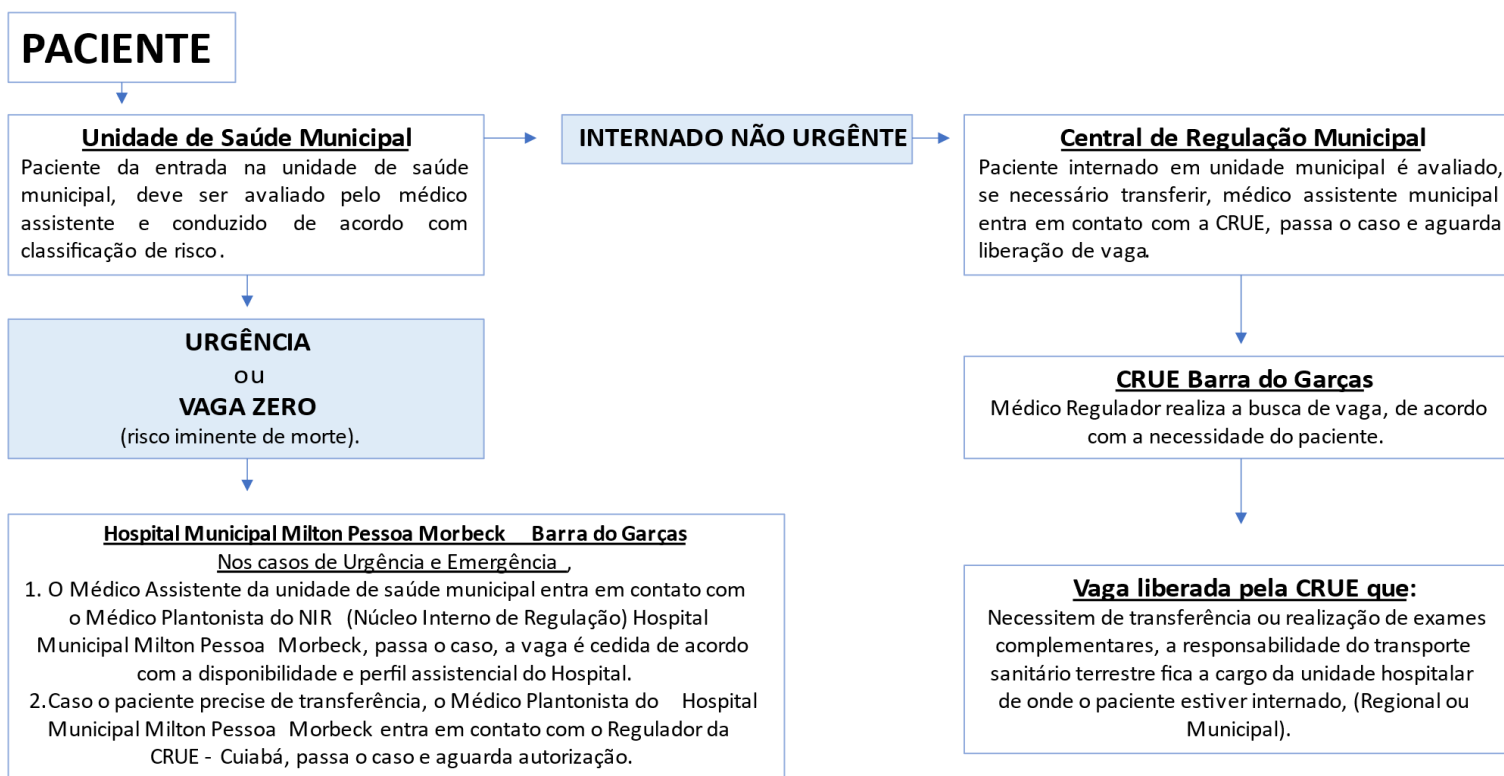
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Considerações Finais :

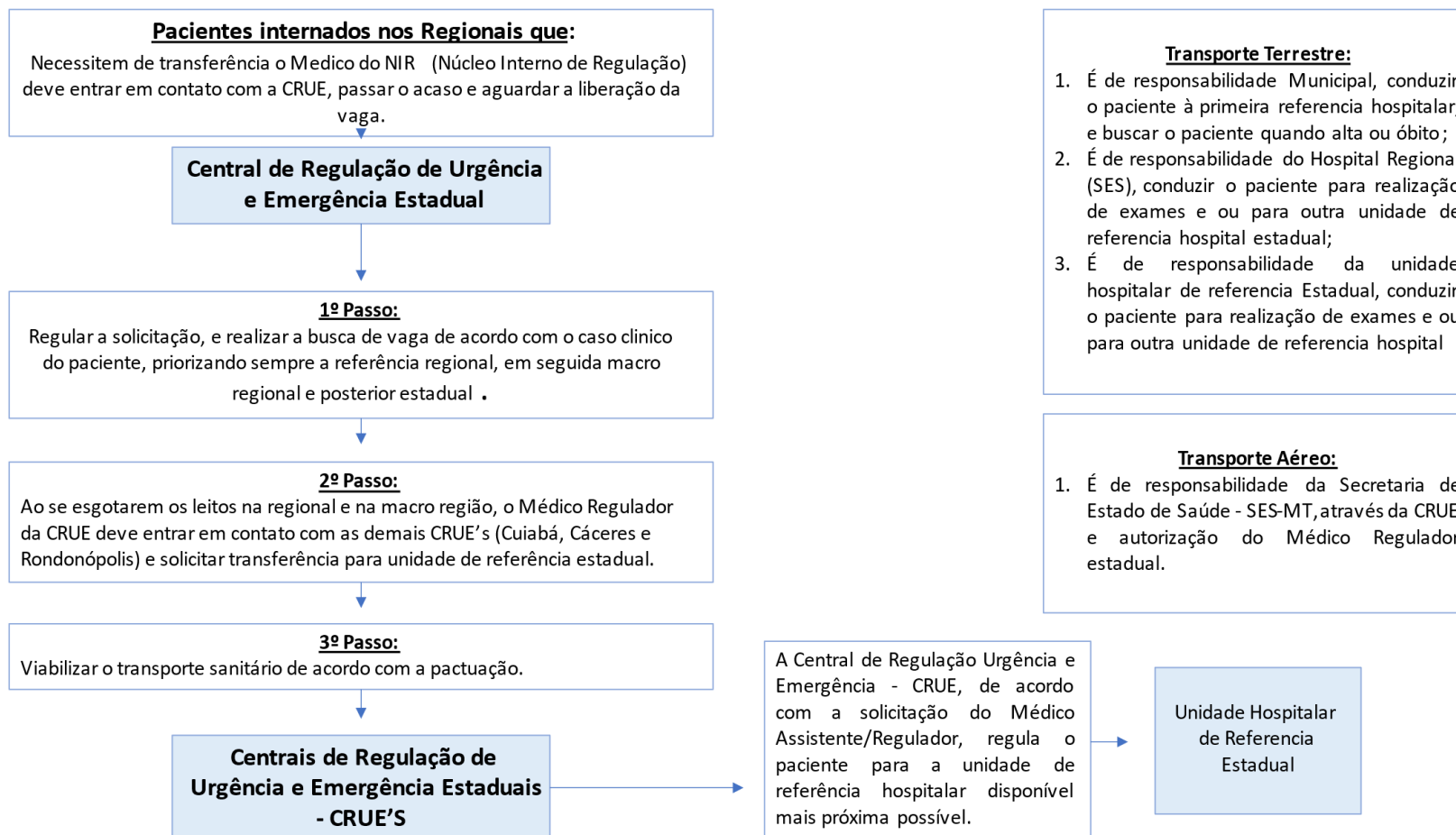
1. O presente fluxo tem o objetivo de organizar e padronizar o fluxo de regulação de urgência e emergência nas 16 regiões de saúde do estado de MT, para garantir o acesso aos serviços de saúde de urgência e emergência, no menor tempo e trajeto possível, principalmente aos municípios que não dispõem de unidade de urgência e emergência (hospital, upa, etc...).
2. Os hospitais sob gestão estadual ou que recebam recurso estadual continuam sendo referência para todo o estado de MT, devendo priorizar o atendimento regional, macrorregional e estadual, de acordo com o perfil assistencial e disponibilidade de vagas, devidamente regulados ;
3. É de responsabilidade Municipal, conduzir o paciente à primeira referência hospitalar, e buscar o paciente quando alta ou óbito;
4. É de responsabilidade do Hospital Regional, sob gestão estadual (SES), conduzir o paciente para realização de exames e ou para outra unidade de referência hospitalar;
5. É de responsabilidade dos hospitais municipais, de referência estadual (contratualizado ou cofinanciado), conduzir o paciente para realização de exames e ou para outra unidade de referencia hospital. Este item entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura desta resolução.
6. A SES MT, fica responsável pelo transporte aéreo, conforme análise e validação do médico regulador estadual.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 95 DE 09 DE MAIO DE 2024

FLUXO DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- GARÇAS ARAGUAIA



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

Especificações Regionais de GARÇAS ARAGUAIA:

1- Dispõe de Hospital Municipal:

- *Barra do Garças*
- *General Carneiro*
- *Nova Xavantina*
- *Novo São Joaquim*
- *Ponte Branca*
- *Ribeirãozinho*
- *Torixoréu*

2- Dispõe apenas de Pronto Atendimento:

- *Araguaiana*

3- Município de Campinápolis utiliza os serviços de referênciada Região Médio Araguaia;

4- Pontal do Araguaia não dispõe de unidade hospitalar utiliza o de Barra do Garças;

5- O Transporte Sanitário dos pacientes regulados para a primeira referência é de responsabilidade do município de origem;

6- Na necessidade de Regulação para Unidade Hospitalar de maior complexidade e/ou realização de exames complementares será de responsabilidade da unidade hospitalar atual na qual o paciente encontrasse internado.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

7- Transporte Aéreo fica sob a responsabilidade Estadual;

8- Gestante de alto risco segue o mesmo fluxo de solicitação de urgência e ou vaga zero

9- Em caso de dúvida sobre o diagnóstico do paciente por parte do médico regulador municipal ou estadual, paciente deverá ser encaminhado para UPA de Barra do Garças, para avaliação mais detalhada do diagnóstico e regulação caso seja verificada necessidade.

Considerações Finais:

1. O presente fluxo tem o objetivo de organizar e padronizar o fluxo de regulação de urgência e emergência nas 16 regiões de saúde do estado de MT, para garantir o acesso aos serviços de saúde de urgência e emergência, no menor tempo e trajeto possível, principalmente aos municípios que não dispõem de unidade de urgência e emergência (hospital, upa, etc...).
2. Os hospitais sob gestão estadual ou que recebam recurso estadual continuam sendo referência para todo o estado de MT, devendo priorizar o atendimento regional, macrorregional e estadual, de acordo com o perfil assistencial e disponibilidade de vagas, devidamente regulados;
3. Os municípios são responsáveis pelo transporte sanitário terrestre, para encaminhar o paciente a primeira referência hospitalar e buscar em casos de alta ou óbito do paciente. Todos os hospitais são responsáveis pelo transporte terrestre de pacientes para realizar exames, ou para segunda referência hospitalar. A SES MT, fica responsável pelo transporte aéreo, conforme análise e validação do médico regulador estadual.